

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Lei nº 02/97

Data: 27/01/1997

Súmula..... Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação da Administração do Município se orientará no sentido do desenvolvimento integrado do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades e projetos.

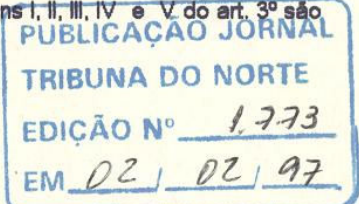
§ - O planejamento das atividades e projetos da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos de planejamento e ação:

- I - PLANO PLURIANUAL
- II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- III - ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL.

§ - A elaboração e execução do planejamento das atividades e projetos municipais guardará inteira consonância com os planos e programas dos Órgãos dos Governos Estadual e Federal e demais instituições afins.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis:

Parágrafo único - Os órgãos mencionados nos itens I, II, III, IV e V do art. 3º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.



## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, é constituído dos seguintes órgãos:

1

**I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:**

Gabinete do Prefeito

**II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

Assessoria Jurídica

Assessoria de Assuntos Especiais

**III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

**Art. 4º - Estão ligados diretamente ao Gabinete do Prefeito, os seguintes órgãos:**

- I - Chefia de Gabinete
- II - Assessoria Jurídica
- III - Assessoria de Imprensa
- IV - Assessoria de Assuntos Especiais

**Art. 5º - As Secretarias referidas no art. 3º desta Lei, compreendem os seguintes Departamentos:**

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Departamento de Recursos Humanos
- b) Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
- c) Departamento de Manutenção e Informática

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- a) Departamento de Contabilidade
- b) Departamento de Tributação e Fiscalização
- c) Departamento de Tesouraria
- d) Departamento de Licitações e Cadastros



**III - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

- a) Departamento de Estudos e Projetos
- b) Departamento de Orçamento
- c) Departamento de Prestações de Contas

**IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

- a) Departamento de Paisagismo
- b) Departamento de Habitação
- c) Departamento de Limpeza Pública e Coleta de Lixo
- d) Departamento de Iluminação Pública
- e) Departamento de Praças, Parques e Jardins
- f) Departamento de Cemitério Municipal
- g) Departamento de Matadouro Municipal
- h) Departamento de Prevenção de Incêndios e Acidentes

**V - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

- a) Departamento de Obras
- b) Departamento Rodoviário Municipal

**VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) Departamento de Administração Escolar
- b) Departamento de Ensino Pré-Escolar
- c) Departamento de Ensino Fundamental
- d) Departamento de Ensino Supletivo
- e) Departamento de Educação Especial
- f) Departamento de Orientação Pedagógica
- g) Departamento de Assistência Escolar
- h) Departamento de Saúde e Merenda Escolar
- i) Departamento de Transporte Escolar

**VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- a) Departamento de Cultura
- b) Departamento de eventos
- c)

**VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

- a) Departamento de Esportes
- b) Departamento de eventos



**IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Departamento de Saúde
- b) Departamento Hospitalar
- c) Departamento de Farmácia e Laboratório

**X - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

- a) Departamento de Assistência Social
- b) Departamento de Asilos, Albergues e Centros Sociais

**XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

- a) Departamento de Agricultura
- b) Departamento de Pesquisa e Tecnologia
- c) Departamento de Abastecedores Comunitários
- d) Departamento de Patrulha Mecanizada

**XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- a) Departamento de Meio Ambiente
- b) Departamento de Viveiro Municipal
- c) Departamento de Reflorestamento e Reservas Permanentes
- d) Departamento de Fiscalização e normas
- e) Departamento de Flora e Fauna

**XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

- a) Departamento de Indústria
- b) Departamento de Comércio
- c) Departamento de Turismo
- d) Departamento de Parques Exposições, Feiras e Rodeios
- e) Departamento de Parques Industriais

## DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - Competem aos órgãos descritos nesta Lei, as seguintes atribuições:

### I - CHEFIA DE GABINETE

Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especificamente o assessoramento e/ou execução dos serviços, contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta, a coordenação geral da Prefeitura, com os municípios, entidades, associações e demais assuntos de interesse público municipal;

### II - ASSESSORIA JURÍDICA

À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, em especial sobre licitação, contratos, decretos, portarias, projetos de leis a serem remetidos ao Legislativo Municipal, promover os executivos fiscais e em fim representar o Município em Juízo.

### III - ASSESSORIA DE IMPRENSA

Prover as atividades relativas à comunicação social, em especial, à publicação e divulgação dos atos e fatos administrativos de interesse público.

### IV - ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESPECIAIS

Desenvolver as atividades de assistência às auditorias realizadas na documentação contábil da Prefeitura e desenvolver projetos, atividades e programas especiais de trabalho voltados ao bem-estar e interesses da comunidade e assuntos especiais que o Prefeito determinar serem cumpridos.

### IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À esta Secretaria compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de recursos humanos; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e de natureza industrial; de manutenção do equipamento de uso geral da Administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo de papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, bem como de outros próprios municipais;

#### V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

É o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores do Município; da elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente do Plano Diretor, Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento-Programa Anual; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral e assuntos sobre finanças;

#### VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

É o órgão incumbido de efetuar todo o Planejamento das Atividades e Projetos de interesse do Município, a fim do atendimento das maiores prioridades e anseios da população do Município.

#### VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

À esta Secretaria, compete levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver programas de habitação popular; à prestação e manutenção dos serviços de utilidade pública locais, tais como limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, cemitérios, mercados, feiras livres e iluminação pública; promover o desenvolvimento urbano, considerando em conjunto os aspectos físicos, econômicos e administrativos da área planejada; fiscalizar a aplicação de normas concernentes às construções particulares, aos loteamentos, ao zoneamento e a estética urbana, promover a implantação de normas de urbanismo, segundo planos e projetos existentes; à manutenção das ruas, avenidas, praças, parques e jardins e a arborização de logradouros públicos, bem como desenvolver demais assuntos análogos;

#### VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Esta Secretaria é o órgão encarregado de executar as atividades e projetos concernentes à construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas; à execução de planos rodoviários; ao funcionamento do maquinário; equipamento rodoviário, inclusive de britador, se for o caso, da Prefeitura; à elaboração de projetos e execução de obras públicas e instalações para a prestação de serviços à comunidade; à administração dos serviços de produção de tubos, lajotas e demais materiais de construção; à fiscalização de acordos, contratos relacionados com os serviços de sua competência;

#### IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais ou municipalizados de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à melhoria da qualidade de ensino; a assistência e amparo ao estudante necessitado, à manutenção e controle dos programas de alimentação e transporte escolar;



#### X - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Compete à esta Secretaria as tarefas de manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à difusão cultural em todas as suas manifestações; das atividades recreativas e culturais, no sentido de proporcionar uma maior e melhor qualidade de vida humana; à administração do parque cultural do Município;

#### XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Compete a esta Secretaria, apoiar e estimular todos os esportes, em todas as modalidades, de modo a contribuir decisivamente para a melhoria da qualidade de vida e saúde dos jovens e demais interessados, como também incentivar o surgimento de novos atletas, valores esportivos, a fim de representarem o Município em competições municipais, intermunicipais, estaduais e também a nível nacional e finalmente administrar o Parque Desportivo como um todo do Município.

#### XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

É da competência desta Secretaria, promover os serviços de assistência médico-odontológico-social à população do Município; de promover atendimento aos doentes necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhar a postos de saúde, prontos-socorros, hospitais e outros serviços de saúde locais, bem como monitorar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde e prover o saneamento básico no Município;

#### XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Sua incumbência é, dentre outros encargos, prover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos realmente necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento municipal para entidades e assistência social; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação vigente, de promover o funcionamento do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social, se legalmente constituído;

#### XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Compete a esta Secretaria, tomar todas as medidas objetivando, o incremento da produção agropecuária, incentivar a elaboração de pesquisas, estudos e adoção de novas tecnologias, em consonância com os programas desenvolvidos pelos órgãos estaduais e federais afins, inclusive desenvolver programas de Vilas Rurais em Convênio com o Governo do Estado do Paraná. Desenvolver demais programas de acordo com as diretrizes emanadas dos Governos Estadual e Federal.

## XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

À esta Secretaria estão incumbidas as tarefas de defesa, fiscalização, preservação e conservação do meio ambiente, em conformidade com as regras e normas legais vigentes e buscando sempre um espírito conservacionista.

## XVI - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

É o órgão encarregado de promover a realização de programas de fomento à agropecuária ( agroindústrias ), indústrias, comércio, serviços e todas as atividades produtivas do Município; incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho e rendas locais; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município; promover a articulação com os diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como não governamental da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município; Prover e dar total apoio ao desenvolvimento do Turismo no âmbito do Município, tanto ao atualmente existente como para o surgimento de novos atrativos para toda a população.

### DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 7º - São órgãos de desconcentração territorial encarregadas, nos Distritos, de representar a Administração Municipal, executando as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição; administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; executar os serviços públicos distritais e coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

### CAPÍTULO IV

#### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 8º - O Executivo Municipal aprovará, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, definindo a competência dos órgãos constante nesta Lei;

Art. 9º - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as reais disponibilidades de recursos;

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;



IV - Instruções das chefias com relação às competências que lhes são definidas pelo Regimento Interno;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento, atribuindo as respectivas atribuições;

Art. 11 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração, sob pena de serem advertidas via ex-officio, sem prejuízo de outras medidas de correção;

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de janeiro, do ano de um mil novecentos e noventa e sete. (27.01.1997)



JOSÉ CARLOS PASTORI  
Prefeito Municipal